



## SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

Portaria Nº 5/2020

**A Dra. AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juíza de Direito da Comarca de Mamborê, no uso de suas atribuições e,**

**CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Judiciário nº 153/2020 (TJPR);**

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 4/2020-GP;

**CONSIDERANDO** os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a prevenção e a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista;

**CONSIDERANDO** que a restrição na circulação no ambiente interno do Fórum, cujo prédio é pequeno e usualmente movimentado, tem potencial de reduzir, localmente, eventual disseminação do vírus, contribuindo para o retardamento do alastramento da doença;

**CONSIDERANDO** que a estrutura de saúde do Município já funciona próximo de sua capacidade e depende, para casos mais complexos, de leitos na cidade de Campo Mourão, os quais, por sua vez, atende diversos outros municípios da região;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Decretar a suspensão do atendimento **geral** ao público no período compreendido de **17 de março de 2020 a 17 de abril de 2020**, com o consequente fechamento do prédio ao atendimento externo, devendo este ser realizado atendimento ao advogado pelo meio telefônico (44 3568 1439), e a comunicação com o extrajudicial pelos meios eletrônicos e remotos em geral durante o horário usual de atendimento ao público (12h às 18h em dias úteis, ressalvando-se o regime especial de plantão judiciário).

**Parágrafo primeiro.** Fica mantido o atendimento presencial aos advogados **apenas nos casos de manifesta e justificada urgência**, durante o expediente nos dias úteis das 12h às 18h que será realizado pelas serventias cível, criminal, distribuidor e assessoria do gabinete

**Art. 2º Determinar** o adiamento de todas as audiências já pautadas no período em questão, inclusive por videoconferência, com exceção das que envolvam réu preso e adolescente internado, com agendamento de novos atos para período posterior àquele compreendido pelo art. 1º.

**Art. 3º. Determinar** a suspensão da condição de comparecimento em Juízo como medida cautelar, suspensão condicional do processo, transação penal ou cumprimento de pena perante o Conselho da Comunidade pelo mesmo prazo do art. 1º.

**Art. 4º. Determinar** a adoção do regime de teletrabalho no âmbito da Comarca, no período compreendido no art. 1º.

**Parágrafo primeiro.** Deverá cada serventia manter ao menos um servidor para trabalho presencial em regime de rodízio sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

**Parágrafo segundo.** Todos os estagiários no âmbito da Comarca estão dispensados de comparecimento presencial, devendo ser adotado o regime de teletrabalho.

**Art. 5º. Determinar** o cumprimento de mandados de citação e intimação apenas nos feitos urgentes.

**Art. 6º.** O período do art. 1º poderá ser estendido, conforme verificação da efetiva necessidade da medida.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de hoje, 16 de março de 2020.



## **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Direção da Secretaria do Foro Judicial desta Comarca.

Dê-se ciência ao Ministério Público, à Autoridade Policial, ao Foro Extrajudicial e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Local.

Afixe-se uma cópia no átrio do Fórum, onde deve permanecer até o término da inspeção.

Registre-se na Direção do Fórum. Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos **16 de março de 2020**.

**AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS**

*Juíza Diretora do Fórum de Mamborê*